

**PORTARIA Nº 093/2025**

Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, “a” da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03) c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 22 da Lei municipal nº 1320/01, autoriza o pagamento de proventos pela aplicação da Lei Federal nº 10887/04, e declara a vacância do cargo público da servidora **Vera Lucia Alexandre**.

**Allan Pyetro de Melo de Souza**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

**Resolve:**

**Art. 1º** Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, “a” da CF, c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019, art. 22 da Lei Municipal nº 1.320/2001 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04, a servidora **Vera Lucia Alexandre**, detentora da matrícula funcional nº 3745374-01, inscrita no CPF sob o nº 622.081.289-15 e no PIS/PASEP sob o nº 122.539.681-71, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Orientador Educacional, **Nível:** PED-3, **Letra:** “F”, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) da média da remuneração das contribuições, conforme a metodologia de cálculo disposta nos § 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 41/2003) e na Lei Federal nº 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único** A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar nº 097/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/08/2025, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 12 de agosto de 2025.

**Allan Pyetro de Melo de Souza**  
Presidente do IPPA

**Thiago Pedro da Rosa**  
Técnico Previdenciário  
Matrícula 900049-01

IPPA/tp